



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

## EMENDA Nº – CCT

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 35 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 35.** No caso de áreas rurais consolidadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente ripárias será admitida a manutenção das atividades agrossilvopastoris, de ecoturismo e de turismo rural:

I – para todos os imóveis rurais, desde que as faixas marginais de cursos d’água de até 10 (dez) metros de largura sejam recompostas em, no mínimo, 15 (quinze) metros, contados da borda da calha do leito regular;

II – para os imóveis rurais a que se refere o inciso IX do art. 3º e para os imóveis rurais que detinham, até 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais, desde que:

a) as faixas marginais de cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 100 (cem) metros de largura sejam recompostas em, no mínimo, 30 (trinta) metros, contados da borda da calha do leito regular;

b) as faixas marginais de cursos d’água que tenham de 100 (cem) a 200 (duzentos) metros de largura sejam recompostas em, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, contados da borda da calha do leito regular;

c) as faixas marginais de cursos d’água que tenham largura superior a 200 (duzentos) metros sejam recompostas em, no mínimo, 100 (cem) metros, contados da borda da calha do leito regular;

III – para os imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que observadas as regras estabelecidas nas alíneas b a e do inciso I do art. 4º, observado o disposto no inciso I deste artigo.

*Parágrafo único.* Para os imóveis referidos no inciso II localizados fora da Amazônia Legal, a exigência de recomposição das



**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG**

faixas marginais de que tratam as alíneas *a* e *b* do inciso II não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, na forma do regulamento.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda, que pretende modificar a redação do art. 35 do PLC 30, de 2011, transcrito como artigo 56, no substitutivo proposto pelo relator da matéria na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), visa estabelecer regras voltadas à regularização ambiental de Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas em áreas rurais consolidadas de modo a dar tratamento diferenciado aos pequenos e médios agricultores. Assim, propomos alterar o art. 35 do PLC nº 30, de 2011, para estabelecer que, no caso da pequena propriedade ou posse rural, definidas nos termos do inciso IX do art. 3º do projeto, e dos imóveis rurais que até 22 de julho de 2008 detinham área de até quatro módulos fiscais, será exigida a recomposição de no mínimo trinta metros das faixas marginais dos cursos d’água que tenham de dez a cem metros; de no mínimo cinquenta metros das faixas marginais dos cursos d’água que tenham de cem a duzentos metros e de no mínimo cem metros no caso de rios com largura superior a duzentos metros.

Se os imóveis estiverem localizados fora da Amazônia Legal, a exigência de recomposição das faixas marginais não poderá ultrapassar o limite de 20% da área total do imóvel.

Sala da Comissão,

**Senador RODRIGO ROLLEMBERG**